

Indecências e obscenidades

As mulheres nos palcos portugueses (1774-1804)

Marta Brites Rosa

O séc. XVIII português é um século de viragem, nomeadamente no que diz respeito ao estatuto atribuído à mulher em várias situações sociais. Neste artigo dar-se-á especial atenção à crescente presença feminina no teatro – sobretudo na função de atrizes, mas também como membros do público –, no período que vai desde o último quartel de Setecentos até ao início do séc. XIX. As fontes documentais utilizadas, e que permitem sustentar as informações aqui referidas, provêm do Arquivo Nacional da Torre do Tombo / Intendência Geral da Polícia (ANTT / IGP) e Arquivo Nacional da Torre do Tombo / Ministério do Reino (ANTT / MR). A pesquisa foi realizada até ao final do lv. 202 da IGP, que termina a 03/11/1804.

1. A ausência da mulher no espaço teatral

Durante mais de metade do séc. XVIII, as mulheres puderam frequentar o teatro quer como espectadoras quer como atrizes, mas por volta de 1770 a sua presença nos teatros régios – e posteriormente nos teatros públicos – passa a ser muito limitada e interdita mesmo, aparentemente devido aos ciúmes da rainha consorte Mariana Vitória, esposa de D. José I, e, mais tarde, por decisão da instável rainha D. Maria I.

Uma das primeiras restrições surge no teatro régio, e é relatada por Richard Twiss:

As Senhoras nunca são admitidas neste teatro, nem há nele quaisquer atrizes. Em vez de mulheres têm castrados vestidos exactamente como elas, de tal forma que, vistos no palco, parecem na realidade ser aquilo que representam. Mas os bailados entre os actos, que são igualmente feitos por homens de longas barbas negras e ombros largos, vestidos com trajes femininos, são um espectáculo repelente. Diz-se que são os ciúmes da Rainha a causa desta exibição fora do comum. (Twiss 1775)

Pela mesma altura, nos teatros públicos, os espectáculos decorriam com normalidade: os papéis femininos eram representados por atrizes e o público feminino, ainda que restringido aos camarotes, podia usufruir de espectáculos sem qualquer constrangimento.

Em 1777 é decretado luto nacional pela morte de D. José I, o que obriga à interdição total das representações teatrais durante mais de dois anos. Só em 1780 há notícia de que a actividade teatral tenha recomeçado na Corte,

embora limitada pelo espírito conservador e religioso de D. Maria I: as mulheres são banidas dos palcos e no espaço do teatro terão de limitar-se aos camarotes que lhes estão reservados.

As restrições, para além dos mencionados ciúmes, devem-se à ideia, arraigada na esfera pensante e legislativa do séc. XVIII, de que em locais de frequência mista, onde homens e mulheres confraternizassem, haveria sempre distúrbios e confusão. Exemplo disso é o relatório de 1782, aquando da abertura do Teatro do Salitre. O avaliador é instruído para calcular se "desta proximidade [de ambos os sexos] se possa seguir confusão e desordens [...] motins e [...] outras acções contrárias ao sossego, tranquilidade, urbanidade e modéstia que deve haver nos anfiteatros públicos" (ANTT / IGP, lv. 190, fl. 266-266v). De onde se pressupõe que um teatro teria de ter condições logísticas especiais que impedissem os espectadores masculinos de serem "perturbados" pela presença das espectadoras. A decisão final desse relatório estabelece que:

[...] não [se] consenti[rá] neste [teatro] das portas da representação para dentro mulher alguma, nem nos lugares que estavam destinados para elas se alojarem por bilhetes e evitando toda a confusão, desordem ou distúrbio que possa acontecer. (ANTT / IGP, lv. 190, fl. 268)

Nas notícias da Intendência Geral da Polícia referentes aos teatros ou actividade teatral, esta mesma ideia é muitas vezes reiterada. Numa ordem ao corregedor do Bairro Alto para que vá assistir às récitas no teatro de sombras em casa do marquês de Nisa (ANTT / IGP, lv. 190, fl. 45v-46), pede-se-lhe que tenha atenção para que não entrem no teatro nem "mulheres nem pessoas que causem desassossego ao povo" – expressão que demonstra que estas duas categorias (mulheres e "causadores de desassossego") são consideradas sinonímicas.

A partir de 1787, não se encontram referências à proibição de mulheres no público, havendo inclusive bastantes notícias na Intendência que apontam para a sua presença entre os espectadores regulares, razão pela qual é de acreditar que a proibição ou foi desprezada ou deixou de se impor – e de se cumprir – a lei.

Em 1792, elabora-se um novo relatório sobre espaços teatrais (ANTT / MR, mc. 454) que tem por missão avaliar

Marta Brites Rosa é investigadora do Centro de Estudos de Teatro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa desde 2002. Presentemente trabalha na tese de doutoramento sobre António José de Paula, empresário teatral do séc. XVIII, e as artes do espectáculo coevas em Portugal.

as condições do Teatro da Rua dos Condes e do Teatro do Salitre com o objectivo de averiguar qual dos dois deveria ser eleito como Teatro Nacional. A decisão final recai sobre o Teatro da Rua dos Condes, sendo uma das razões apontadas o facto de:

[...] terem largueza os corredores que dão serventia aos camarotes, para não acontecerem as desonras, que de ordinário sucedem nestes lugares. (ANTT / MR, mc. 454)

E que desonras aconteciam noutro tipo de corredores mais estreitos? Pois bem, o mesmo relator mais à frente menciona os perigos do Salitre a este respeito:

A escada não permite, que vão duas pessoas emparelhadas. Os corredores são tais, que se vê encontrar neles uma pessoa com outra, uma delas há-de encostar-se à parede e deixar passar a outra, que ainda assim o faz com opressão. O que pode acontecer em um lugar tão estreito e a que concorrem os dois sexos, deixo à ponderação de Vossa Excelência. (*Ibid.*)

Mas nem só do que se passava nos corredores e escadarias resultava a má fama do teatro. O mesmo relator descreve da seguinte forma os cómicos:

Também devo pedir a Vossa Excelência que queira informar o Príncipe N. S. da qualidade de gente que é Cómicos e Empresários, que de ordinário é a mais infima, [...] porque é uma gente sem melindre ou capricho, que o interesse é o que tem do seu coração, e são susceptíveis de tudo aquilo que é mau para o adoptarmos, ou seja contra os bons costumes, ou contra a honra – o ponto é que eles tenham interesse. Além de que não cumprem o que devem para satisfazerem o Público, e muitas vezes é preciso contê-los para não inserirem algumas palavras menos decentes e que não vêm na peça que executam, e de ordinário também para poderem prevenir-se [...] procuram sempre protectores para à sombra deles se abrigarem e poderem denegrir a Policia e encobrir a sua malignidade com macaquices e visagens. (*Ibid.*)

Portanto, se juntarmos ao fenómeno de as mulheres, apenas pela sua presença, causarem desassossego em espaços públicos, o facto de elas pertencerem a uma classe de gente "infima, sem melindre, caprichosa e susceptível de tudo o que é mau contra os bons costumes e a honra", as mulheres seriam, sem sombra de dúvida, a criatura a

banir dessa "escola de civilidade e bons costumes" que o teatro pretendia ser, tal como sugerem os *Estatutos da Sociedade estabelecida para a subsistência dos teatros públicos da corte*, elaborados e aprovados em 1771, nesse mesmo ano editados em Lisboa pela Régia Oficina Tipográfica.

2. A presença da mulher no espaço teatral

Na última década de setecentos, nos livros da IGP (Intendência Geral da Policia), surgem cada vez mais notícias que de alguma forma revelam que as mulheres subiam ao palco, ainda que esporadicamente. De tal forma que em 1799/1800 o número de autorizações concedidas, para que mulheres representassem, parece contrapor a ideia de que haveria, ainda nessa altura, uma restrição rígida à sua actuação.

Os ventos, que sopraram a partir de 1800, descobriram definitivamente a faceta feminina do teatro em Portugal, apesar de haver oscilações no percurso. Assim, em Janeiro desse ano há uma autorização para a actriz de origem brasileira Joaquina Lapinha, bastante conhecida e famosa na metrópole, representar no S. Carlos; em Abril ordena-se que não devem representar nem entrar em cena mulheres, nem dançarinas; em Maio, dá-se licença aos empresários do S. Carlos para poderem abrir o teatro com as mesmas mulheres com que o tinham fechado no Carnaval passado; e, ainda em Maio, concede-se licença para Leocádia Maria da Serra e Ana Isabel representarem no Condes; em Julho há nova interdição de mulheres em cena, mas apenas no Salitre; e, no mesmo mês, dá-se licença a Ângela Teresa para representar num benefício no Condes.

Como se vê, é um ano agitado e cheio de reviravoltas, mas é também marcante para as actrizes, pois consta nos manuais de História do Teatro que em 1800 se iniciou o processo que poria fim à interdição das mulheres em palco, por meio do requerimento apresentado pelo empresário António José de Paula para representação, no Teatro da Rua dos Condes, das actrizes Ana Isabel, de quem pouco se sabe, e Leocádia Maria da Serra, a quem Bocage dedica um poema e que é referida como primeira-dama do teatro da Rua dos Condes, tendo merecido bastante agrado por parte do público.

O facto é que, a partir deste ano, as notícias da Intendência referem as actrizes como parte integrante e comum de uma companhia teatral, como se constata a partir de uma notícia de Julho de 1801, na qual os actores de "ambos os sexos" são obrigados a ir trabalhar.



<
 "La Signora Zamperini in the Character of Cecchina" [*La Cecchina ossia la buona figliola*, ópera bufa com música de Niccolò Piccinni e libretto de Carlo Goldoni], gravura de John Finlayson segundo óleo sobre tela de Nathaniel Hone.

O Príncipe Regente N.S. é servido que se abram logo os teatros. Neste aperto de tempo deve Vossa Mercê obrigar todos os Actores e Dançarinos de um e outro sexo [...] para irem representar e dançar ao dito teatro todas as vezes que for necessário [...] (ANTT / IGP, lv. 201, fl. 11)

No início do séc. XIX, não só a presença de mulheres em palco é regular, como se verifica terem estatuto e vencimentos mais elevados do que os actores, mais dias de benefícios, direito a figurinos novos, bem como a seges para transporte em dias de espectáculo.

Portanto, passados mais de 30 anos sobre o culto à Zamperini, os teatros voltavam a vibrar de energia pelas Prima Donas e davam ocasião a novos escândalos.

Há notícias de algumas queixas relativas à falta de decoro em representações teatrais antes de 1800, mas a partir desta data o seu número cresce exponencialmente, tanto no que se refere a "demasiadas liberdades", como

a "acções obscenas".

Quanto a obscenidades, a primeira notícia é de Março de 1802: há uma ordem do Juiz do Crime do Bairro Andaluz para que "Maria da Luz se comporte com decência sem praticar as acções luxuriosas" e que não lhe seja permitido "representar em trajes de homem para se expor ao público, e [...] que ela se abstenha das acções pecaminosas que ontem praticou" (ANTT / IGP, lv. 201, fl.155).

A presença das mulheres permitia também novos jogos de cena, dos quais os cómicos tiraram partido, como relata a notícia que refere um "bufo que [...] se excede em preferir algumas liberdades e de fazer acção desonesta como foi o levantar a saia a uma das actrizes ao ponto de se ver a coxa da perna, e de um punhal que tinha na mão o mesmo bufo arrumá-lo a sua braguilha" (ANTT / IGP, lv. 201, fl. 275).

Danças impróprias entre dois sexos ocupam o palco para gáudio do público, fazendo parte do rol de indecências:

>
Teatro da Rua dos Condes
(Lisboa), entre 1756/58 e
1882: vista exterior, sala
de espectáculos e corredor
dos camarotes; aut.
Manuel de Macedo
(Desenhador) e Caetano
Alberto (Gravador), s.d. [O
Occidente, 01-07-1882, p.
149]; identificador OPSIS:
07ILU00020 / Hemeroteca
digital de Lisboa.

>
Teatro da Rua dos Condes
(Lisboa): exterior;
fotografia, s.d.;
identificador OPSIS:
06TEA01923 / Museu
Nacional do Teatro.

>
Vista exterior do Real
Teatro de S. Carlos,
estampa, 1878, Biblioteca
Nacional de Portugal.



Consta nesta intendência que em uma dança que ultimamente se pôs em cena, se praticam algumas acções indecentes e tais que os actores de um e outro sexo merecem ser logo advertidos para se absterem de praticar aquelas acções com que ofendem o Público, tendo Vossa Mercê de presente e para o futuro o maior cuidado em proibir e prevenir que as não pratiquem assim os dançarinos, como os actores e actrizes. (ANTT / IGP, lv. 202, fl. 78-78v.)

As atrizes e dançarinas começam a ter os seus grupos de fãs, que não só as apoiavam, como também recebiam as outras intérpretes com pateadas, criando desordens tais nos teatros que obrigavam à colocação de oficiais da polícia dentro das salas para descobrir quem eram os autores e para lhes darem de imediato ordem de prisão de 10 dias.

As pateadas poderiam perturbar o público, mas não as atrizes e dançarinas que se conservavam "entre os bastidores para se fazerem ver e que se vão para aquele lugar com o fim de estarem olhando para certo camarote ou lugar da plateia e aconteça darem escândalo aos espectadores" (ANTT / IGP, lv. 202, fl. 3v-4).

Além do mais, a reiteração de ordens a proibir a circulação nos bastidores dos teatros de pessoas estranhas aos espectáculos e ao funcionamento dos mesmos é tão recorrente que permite conceber o espaço teatral como um local onde o convívio era uma razão tão válida para o frequentar, quanto o ir assistir a uma tragédia ou a uma comédia.

A euforia desta miscigenação sexual levou vários homens (solteiros e pais de família) depois dos espectáculos a complementarem o convívio iniciado nos teatros com serões em casa das atrizes e dançarinas. Esta situação era vista pela legislação em vigor como uma infracção, pois o convívio misto só era aceitável entre casais unidos pelo matrimónio. Um homem e uma mulher juntos sem união católica seriam acusados de concubinato, mancebia, prostituição e outras iniquidades.

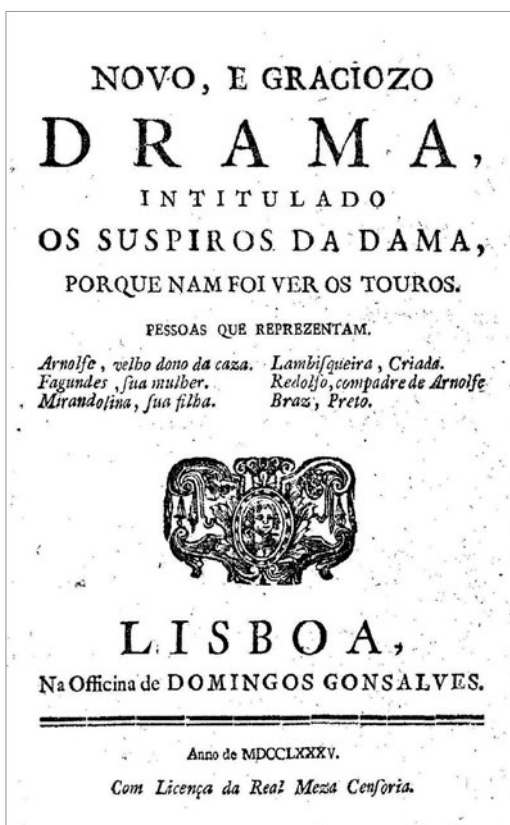
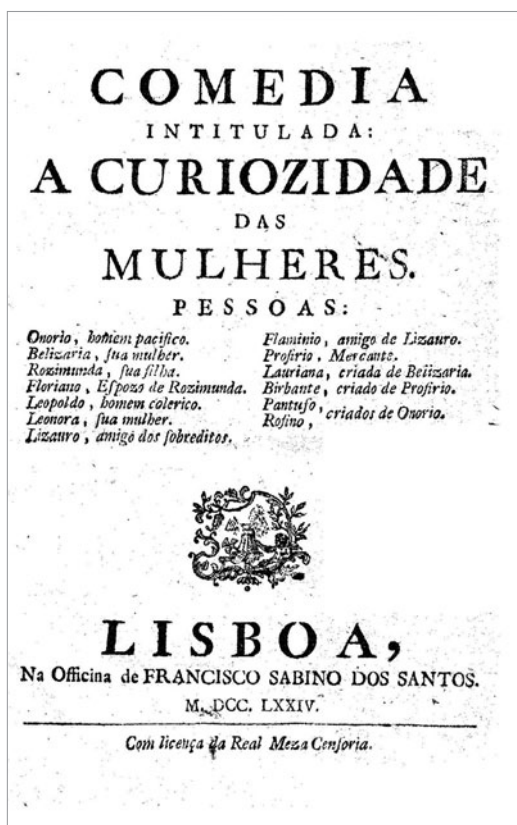
Contudo, uma vez que a lei não era suficientemente

forte para impedir estes encontros, nem a ameaça da prisão suficientemente assustadora para afastar os peralvilhos das suas adoradas, a Intendência faz apelos aos empresários, às "actrizes [...], e aos pais e mães ou maridos destas" para que impeçam as filhas, mulheres e escrituradas de conviverem com os homens em suas casas, tal como também adverte os espectadores pais de família para que não se esqueçam das "obrigações, a que estão ligados como católicos romanos e [da] lei que têm a fortuna professor" (ANTT / IGP, lv. 201, fl. 205v-206). Ainda assim, não termina o "trato ilícito" entre uns e outros e as atrizes são, mais de uma vez, acusadas de "concubinato" e "escandalosa prostituição".

Apesar das advertências e proibições, a Intendência não consegue acabar com o "deboche", de forma que, em Março de 1804, a ordem para os empresários é para que:

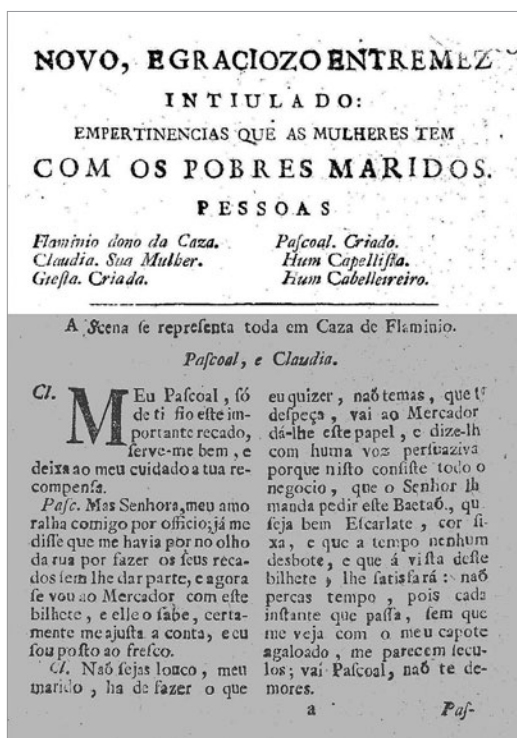
[...] todas aquelas atrizes e dançarinas que andarem amancebadas, as não deve escriturar e deve declarar [...], quem elas sejam para as mandar recolher à casa de correcção à minha ordem e ficando em regra geral para de futuro que toda aquela que se achar escriturada e continuar na mesma prostituição deve proceder contra ela na forma que ordeno e dar-me parte. (ANTT / IGP, lv. 202, fl. 195v.)

As mesmas atrizes têm ordem "para trajarem quando saírem fora de suas casas modestamente e que os trajes



<
Folha de rosto da
"Comedia intitulada
A curiozidade das
mulheres" (Lisboa, na
Officina de Francisco
Sabino dos Santos, 1774).

Folha de rosto do "Novo,
e gracioso drama,
intitulado Os suspiros da
dama, porque nam foi ver
os touros", (Lisboa, na
Officina de Domingos
Gonçalves, 1785).



dançarinas, liberdades em excesso ou indecências. Terão deixado de ocorrer ou o que era considerado como tal passou a ser tratado como mero convívio social? Terão alguns tabus sobre a convivência entre pessoas de sexo oposto sido quebrados pela perseverante existência desse mesmo convívio?

O facto é que, nesse mesmo ano de 1804, há um grande número de pedidos de abertura de lojas de bebidas nas proximidades dos teatros e de requerimentos para que em dias de espectáculos essas lojas possam ficar abertas até mais tarde. Talvez o espaço teatral tenha cessado de ser um lugar de convívio, focando-se na arte de Talma e deixando a boémia para os cafés e botequins.

Referências bibliográficas

- Arquivo Nacional da Torre do Tombo / Intendência Geral da Policia (1780-1804), livros 189-202.
- TWISS, Richard (1775), *Travels through Portugal and Spain, in 1772 and 1773*, Londres, G. Robinson, T. Becket & J. Robson (trad. inédita de Rui Vieira Nery consultada no sítio HTP online: <http://ww3.fl.ul.pt/cethhttp/webinterface/documento.aspx?docId=261&tsM=t&tsV=twiss>; data de acesso: 07-11-2014).

<
Folha de rosto do "Novo,
e gracioso entremez
intitulado [sic],
Empertinencias que as
mulheres tem com os
pobres maridos" (Lisboa,
na Officina de António
Gomes, 1790).

sejam tais que edifiquem e se não queiram assemelhar com aquelas mulheres infelizes e prostitutas contra as quais mando proceder e recolher a casa de correcção" (ANTT / IGP, lv. 202, fl.178-178v.). As actrizes conquistaram o seu lugar no palco, mas ainda havia terreno a desbravar na esfera pública.

A partir do aviso acima referido, não há mais notícias nos livros da Intendência da Policia sobre actrizes,